



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87382-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 101 /2020

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 77/2020.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M

EM BRANCO



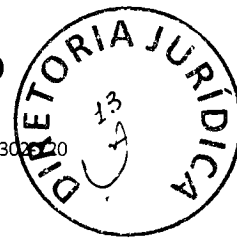
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-900

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 77/2020 (Proc. Digital n.º 104/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI, QUE: “INSTITUI IMPLANTAR O PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 14 de janeiro de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 18 de janeiro de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de janeiro de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2592/2010, Lei 2800/2011 e Lei 3374/2014.

No dia 17 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 18 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

EM BRANCO



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição em destaque tem por objetivo “o implantar o Programa "Prefeitura nos Bairros", com a finalidade de levar até a Comunidade Mourãoense os Serviços Públicos de infraestrutura prestados pela Administração Municipal. O programa prevê um evento periódico e contemplará todos os bairros ou regiões do município, e os serviços públicos de infraestrutura ofertados serão: recape e/ou tapa-buracos nos asfaltos, sinalização de trânsito, pintura de faixa de pedestres, poda e/ou corte de árvores, troca de lâmpadas, limpeza de bueiros entupidos, limpeza e recolhimento de entulhos e lixos”.

Ainda segundo o Autor o citado Programa “propiciará uma melhor organização na oferta dos serviços públicos de infraestrutura, com melhor gestão de gastos e com muitos benefícios a Comunidade Mourãoense, que terá uma cidade mais limpa e organizada.”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição, visto que ser aparentemente conexa, porém mostra-se distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87.000-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 77/2020**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

EM BRANCO